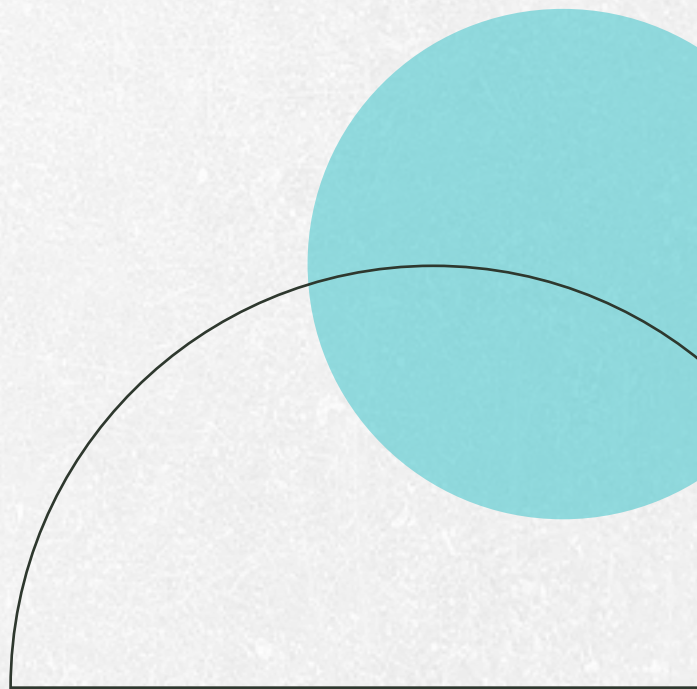


PRADO VIDIGAL

***AI Handbook:
um guia para
profissionais
in house***





Apresentação



O uso de sistemas de inteligência artificial (IA) está se tornando cada vez mais comum em atividades do dia a dia de organizações, como, por exemplo, para criação ou revisão de textos e apresentações, gestão de documentos, personalização de produtos e serviços, atendimento ao cliente etc. Diante desse cenário, o ano de 2023 foi marcado por debates sobre regulação, riscos e governança de IA, o que, conseqüentemente, impacta a atuação dos profissionais *in house* responsáveis por lidar com temas de mitigação de riscos em suas empresas.

O desenvolvimento e a implementação de sistemas que se utilizam de IA em rotinas internas trazem benefícios e ganhos em eficiência em níveis sem precedentes. Nesse sentido, quanto maior for a adoção dessa tecnologia pelas mais diversas áreas da organização, mais intensos serão os debates sobre os riscos.

Para auxiliar profissionais *in house* a enfrentarem esses desafios, preparamos este Handbook.

PRADO VIDIGAL



Sumário

Apresentação

- 1. O que é inteligência artificial?**
- 2. Como a IA pode ajudar no seu dia a dia?**
- 3. Quais são os principais debates jurídicos no momento?**

Regulação

Privacidade e Proteção de Dados

Propriedade Intelectual

Responsabilidade Civil

Direito do Trabalho e Proteção dos Trabalhadores

- 4. O que acompanhar no âmbito regulatório?**

Brasil

União Europeia

Estados Unidos

China

Canadá

- 5. O que acompanhar no âmbito judicial?**
- 6. O que acompanhar no mercado?**
- 7. Como iniciar a governança de IA em sua organização?**

A abordagem de PVA

- 8. O que pode ser priorizado neste momento?**

Guias para as áreas de negócio e suporte

Conscientização

Adequações contratuais e gestão de terceiros

Inclusão do tema de IA em mecanismos já existentes

Criação de comitê interdisciplinar de ética em IA

- 9. Como PVA pode ajudar?**
- 10. Como se manter em dia com as novidades?**

Saiba mais



1. O que é inteligência artificial?

O termo **inteligência artificial (IA)** foi apresentado pela primeira vez em 1956 na conferência [Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence](#), para descrever a ciência e a engenharia de fazer máquinas inteligentes. Apesar de a expressão ter sido cunhada há tanto tempo, atualmente, não há um consenso sobre um conceito para sistemas de IA.

Evidentemente, desde que a expressão foi utilizada pela primeira vez, houve uma notável evolução nesse campo, de modo que sistemas de IA passaram a criar padrões e conhecimentos, bem como gerar modelos que podem ser usados para previsões eficazes sobre os dados, com capacidade definir ou modificar regras de tomada de decisão de forma autônoma.

Nesse contexto, é essencial explorar as definições para os termos em debate, uma vez que, a partir do conceito adotado, os limites de aplicação de normas previstas em legislações nacionais e regras de governança criadas por instrumentos privados ou guias orientativos em âmbito global serão delimitados, criando-se uma verdadeira moldura normativa.

Em primeiro lugar, uma importante distinção é a compreensão dos termos “inteligência artificial” e “sistemas de inteligência artificial”. O primeiro refere-se a uma área de estudo, composta por subcampos que incluem, por

Quando falamos de um **sistema de IA**, a definição mais recente publicada pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) estabelece que se trata de um **“sistema baseado em máquina que, para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir da entrada que recebe, como gerar resultados, a exemplo de previsões, conteúdo, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais. Diferentes sistemas de IA variam em seus níveis de autonomia e adaptabilidade após a implantação”**.

exemplo, linguagem natural, aprendizagem de máquinas, redes neurais e robótica. Por sua vez, o segundo termo faz referência específica aos sistemas que utilizam as abordagens técnicas de inteligência artificial.



A definição da OCDE é particularmente relevante porque serve para moldar e influenciar legislações mundo afora, como já aconteceu no caso da União Europeia com o AI Act. Segundo essa definição, os objetivos de um sistema de IA podem ser explícitos, por exemplo, quando são diretamente programados por um humano, ou implícitos, por exemplo, quando o sistema é capaz de aprender novos objetivos autonomamente, como é o caso de carros autônomos e *large language models*. Além disso, o trecho “inferir, a partir da entrada que recebe” ressalta a função dos inputs (regras e dados), que podem ser fornecidos por humanos ou máquinas, durante o funcionamento de sistemas de IA. Por fim, vale ressaltar o trecho “adaptabilidade após a implantação”, que reflete que alguns sistemas de IA podem continuar a evoluir após seu projeto e implantação, por exemplo, sistemas de recomendação que se adaptam às preferências individuais ou sistemas de reconhecimento

de voz que se adaptam à voz do usuário.

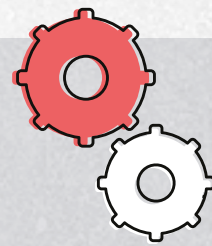
No Brasil, o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que é a proposta legislativa com tramitação mais adiantada no Congresso, apresenta conceito que se aproxima da definição adotada pela OCDE, estabelecendo que um sistema de IA é um “sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real”.

Além disso, o Projeto de Lei nº 2.338/2023 apresenta as **figuras dos agentes de inteligência artificial, isto é, fornecedores e operadores de sistemas de IA:**



Fornecedor

Pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que **desenvolve um sistema de IA**, diretamente ou por encomenda, para colocação no mercado ou aplicação em serviço por ele fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito.



Operador

Pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que **emprega ou utiliza**, em seu nome ou benefício, **sistema de IA**, excetuada atividade pessoal de caráter não profissional.

Fora do âmbito regulatório, cabe ressaltar que o framework desenvolvido pela BSA – The Software Alliance (BSA, 2021) define “inteligência artificial” como sistemas que usam

algoritmos de aprendizado de máquina que podem analisar grandes volumes de dados de treinamento para identificar correlações, padrões e outros metadados que podem ser



usados desenvolver um modelo que possa fazer previsões ou recomendações baseadas em futuras entradas de dados.

Por sua vez, o NIST AI Risk Management Framework (AI RMF), desenvolvido pelo National Institute of Standards and Technology (NIST), ligado ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos, define “sistema de inteligência artificial” como um sistema de engenharia ou baseado em máquina que pode, para um determinado conjunto de objetivos, gerar resultados como previsões, recomendações ou decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais, pontuando que tais sistemas são projetados para operar com vários níveis de autonomia.

Portanto, nota-se que **não há um consenso sobre uma definição para sistemas de inteligência artificial e os conceitos em debate variam significativamente**, indo desde abordagens que enfatizam a capacidade de aprendizado e adaptação das máquinas até perspectivas que realçam, por exemplo, a similaridade em relação ao comportamento

humano. Evidentemente, constante evolução dos sistemas de IA contribui para essa dificuldade na formulação de uma definição unificada, gerando não apenas desafios teóricos, mas também problemas de ordem prática, como a compreensão escopo de aplicabilidade de eventuais regulamentações.



Diante desse cenário, sem menosprezar a relevância de também acompanhar a consolidação do conceito de IA especialmente no cenário regulatório nacional, **é importante que profissionais que lidam com o tema em suas organizações considerem uma definição ampla sobre IA, de modo que avaliações de riscos se norteiem muito mais pelos objetivos e efeitos de uso da tecnologia do que pela sua forma técnica de construção.**



2.

Como a IA pode ajudar no seu dia a dia?

A otimização de processos e tarefas através de ferramentas de automação e inteligência artificial (IA) tem se tornado um mandamento no meio corporativo. Isso decorre dos inegáveis benefícios, como aumento da eficácia, refinamento de métodos e significativa diminuição de equívocos tipicamente relacionados à atuação humana. Diante desse cenário, os profissionais *in house* têm à sua disposição diversas ferramentas inovadoras que contam com sistemas de IA.

Sistemas de IA podem, por exemplo, auxiliar na **automatização de tarefas repetitivas**, como revisão de elevado número de documentos. Ferramentas de processamento de linguagem natural analisam documentos contratuais, identificando cláusulas críticas, prazos e condições. Isso não só acelera o processo, reduzindo horas de trabalho manual, como também minimiza o risco de omitir informações cruciais.

Na mesma direção, existem sistemas que realizam o gerenciamento de documentos e contratos, englobando armazenamento, coleta de assinaturas, agendamento e cumprimento de prazos, rápida localização de

documentos arquivados em bases de dados, preenchimento automático de campos, revisão de cláusulas padrão e definição de tendências e padrões quando há um grande volume de documentos inseridos no programa.

Nesse sentido, ainda no campo jurídico, a IA pode facilitar a pesquisa jurídica ao analisar vastas bases de dados e identificar informações relevantes. Ao utilizar técnicas avançadas de busca, como a análise semântica, a IA entrega resultados mais precisos e relevantes em um curto espaço de tempo, podendo exercer papel fundamental inclusive na **determinação de estratégias** de atuação.

Além disso, sistemas de IA podem ser usados na **prevenção de litígios**, por meio de análise de dados históricos de casos e identificação de padrões para prevenção de potenciais conflitos. Isso possibilita que os departamentos jurídicos tomem medidas proativas para mitigar riscos, antecipando possíveis disputas contratuais e economizando recursos.

Ainda, sistemas de IA podem auxiliar no **monitoramento regulatório e legislativo**, possibilitando que os departamentos jurídicos



estejam sempre atualizados, garantindo conformidade e minimizando riscos legais e permitindo uma adaptação proativa às novas exigências legais.

Também é possível notar o crescente uso de **assistentes virtuais**, também conhecidos como *chatbots*, que podem ser projetados para fornecer orientações e responder perguntas frequentes relacionadas à atuação do departamento jurídico. É possível também configurar o aprendizado do algoritmo, que cadastrará mais opções de resposta conforme os atendimentos sejam realizados.

É interessante notar que os usos não se restringem às funções tradicionais do departamento jurídico, inclusive, em [pesquisa recente realizada pela International Association of Privacy Professionals \(IAPP\)](#) com empresas de diversos setores, cerca de um quarto dos respondentes disseram que pretendem uti-

lizar sistemas de IA para auxiliar a execução de programas de compliance nos próximos quatro anos.

Separamos abaixo algumas rotinas do mundo corporativo que já contam com presença marcante de sistemas de IA:

- Redação e revisão de documentos, inclusive jurídicos**
- Gestão de tarefas**
- Traduções**
- Apresentações**
- Programação**
- Criações e edições de vídeos**
- Criação e gerenciamento de campanhas de marketing**

Conheça novas ferramentas de IA para o seu dia a dia:

Há vários sites que reúnem ferramentas de IA que podem ser úteis nas mais diversas tarefas. Exemplos:

- theresanaiforthat.com
- chat.openai.com/gpts
- www.futurepedia.io
- ai.google



Atenção: diante da crescente aplicação de tais ferramentas no mercado, é importante lembrar que a utilização de ferramentas de IA deve ocorrer em conformidade com as diretrizes internas de cada organização, incluindo observância a eventuais processos de homologação.



3.

Quais são os principais debates jurídicos no momento?

A inteligência artificial introduz uma série de questões complexas para o campo jurídico, tais como automação de decisões, transparência algorítmica, vieses discriminatórios e padrões éticos. Diante desses desafios, tem-se observado um movimento crescente, em nível internacional e nacional, no sentido de estabelecer marcos regulatórios específicos para a inteligência artificial, conforme será abordado no próximo tópico.

Para além dos debates regulatórios, **o desenvolvimento e aplicação de sistemas de IA impacta diversas áreas do direito**, demandando que categorias tradicionais sejam repensadas para encarar os novos desafios emergentes dessa tecnologia. Diante desse cenário, apresentamos a seguir os principais debates jurídicos envolvendo IA no momento:

Regulação

Os debates em torno da regulação da inteligência artificial estão na ordem do dia, refletindo a importância global do tema. Atualmente, diversos países contam com propostas regulatórias específicas para o tema de IA, suscitando discussões globais

sobre a regulação de novas tecnologias. Nesse sentido, destaca-se que um dos principais pontos de debate é o equilíbrio entre a proteção de direitos individuais e a promoção da inovação e progresso tecnológico, de modo assegurar a responsabilidade e a ética no desenvolvimento e implementação de sistemas de IA.

Privacidade e Proteção de Dados

Sistemas de IA, por sua natureza, dependem da coleta e processamento de grandes volumes de dados que incluem, em muitos casos, dados pessoais. Esses dados são necessários, por exemplo, para o treinamento de algoritmos, permitindo que os modelos de IA aprendam padrões complexos e façam previsões precisas. Além disso, sistemas de IA são capazes de analisar conjuntos de dados e realizar inferências e previsões que permitem a criação de perfis detalhados dos indivíduos.

Por essas razões, preocupações relacionadas à privacidade e proteção de dados têm estado no centro dos debates sobre inteligência artificial, especialmente no que diz respeito



à base legal para atividades de treinamento de modelos, qualidade dos dados, transparência do tratamento e gerenciamento de riscos aos titulares envolvidos.

Fique por dentro:

Autoridades europeias têm publicado materiais orientativos com diretrizes sobre como implementar sistemas de IA em conformidade com as normas de proteção de dados. Nesse sentido, podemos citar:

- Autoridade britânica – *Information Commissioner’s Office (ICO)*: [Guidance on AI and data protection](#); e
- Autoridade francesa – *Commission Nationale de l’Informatique et des Libertés (CNIL)*: [Artificial intelligence: Resources for professionals](#).

Propriedade Intelectual

A inteligência artificial incorpora relevantes debates jurídicos no âmbito da Propriedade Intelectual, os quais estão centrados em duas questões fundamentais: a titularidade dos direitos autorais sobre obras criadas por IA e a legalidade do uso de conteúdos protegidos para treinamento de sistemas de inteligência artificial.

Qual posicionamento tem sido adotado no Brasil?

O Conselho da Justiça Federal aprovou, durante a IX Jornada de Direito Civil, o [enunciado 670](#), segundo o qual, independentemente do grau de autonomia de um sistema de IA, **a condição de autor é restrita a seres humanos**.

Com o avanço da geração de obras inéditas e originais por sistemas de inteligência artificial, surgem questionamentos sobre a possibilidade de conceder proteção autoral a obras criadas por IA em razão da ausência de autoria humana. Além disso, caso essa proteção seja admitida, há um debate sobre quem seria o titular dos direitos autorais – se o desenvolvedor do sistema de IA, o operador ou a própria máquina.

Outra discussão importante se refere ao uso de conteúdos protegidos por direitos autorais no treinamento de sistemas de IA. As bases de dados que alimentam esses sistemas podem incluir obras intelectuais de terceiros, o que levanta questões sobre se o uso de tais obras constitui violação de direitos autorais, especialmente quando os sistemas de inteligência artificial são capazes de gerar obras substancialmente semelhantes ao conteúdo original.

Responsabilidade Civil

A disseminação de sistemas de inteligência artificial também levanta uma série de questões complexas no âmbito da disciplina da responsabilidade civil. Um dos principais debates atuais gira em torno da **imputação de responsabilidade** em caso de danos causados por sistemas de IA que desempenham funções de forma autônoma, isto é, sem intervenção humana direta.



Outro ponto de discussão diz respeito ao **regime de responsabilidade civil** – se objetiva ou subjetiva – aplicável ao contexto de desenvolvimento e uso da inteligência artificial. Ainda, no caso da responsabilidade

Fique por dentro:

AI Liability Directive: Em 2022, a Comissão Europeia apresentou proposta de diretiva para adaptar as regras de responsabilidade civil extracontratual para a inteligência artificial.

subjetiva, segundo a qual se deve avaliar a conduta do agente responsável pelo sistema causador do dano (culpa ou dolo), surgem também importantes debates quanto à determinação da **relevância do grau de intervenção humana para a atribuição de responsabilidade**.

Nesse cenário, a explicabilidade e auditabilidade dos sistemas de IA trazem desafios adicionais à matéria, visto que a opacidade dos sistemas pode dificultar a compreensão so-

bre como uma decisão prejudicial foi tomada, problema conhecido como “caixa preta”.

Direito do Trabalho e Proteção dos Trabalhadores

A inteligência artificial permite a automação de tarefas atualmente realizadas por humanos, o que pode levar a **mudanças significativas no mercado de trabalho**. Segundo [estudo do Fundo Monetário Nacional \(FMI\)](#), 40% dos empregos no mundo serão afetados pelo avanço da IA. Embora a tecnologia tenha o potencial de aumentar eficiência e produtividade, também há preocupações de relacionadas à potencial redução da demanda de trabalho, subremuneração e perda de empregos.

Além disso, sistemas de IA estão sendo cada vez mais utilizados no âmbito laboral, por exemplo, em processos de recrutamento, avaliação de desempenho, promoção e até mesmo demissão. Nesse contexto, o **uso de IA para a tomada de decisões que impactam diretamente os trabalhadores** desacompanhado de explicação sobre critérios adotados vem suscitando debates acerca de transparência e vieses discriminatórios.

4.

O que acompanhar no âmbito regulatório?

A regulamentação do uso e desenvolvimento de sistemas de IA tornou-se uma prioridade em diversos países, de modo que diferentes estratégias regulatórias estão em debate. A seguir, destacamos algumas iniciativas regulatórias significativas em diferentes partes do mundo:

Brasil

No Brasil, houve a formação da Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substituto sobre inteligência artificial no Brasil (CJSUBIA), que analisou as proposições legislativas vinculadas ao tema, com destaque para os Projetos de Leis nº 5.051/2019, 21/2020 (aprovado pela Câmara dos Deputados e recebido no Senado Federal) e 872/2021. Além disso, a CJSUBIA realizou audiências públicas e recebeu contribuições sobre o tema, publicando, em dezembro de 2022, seu relatório final e um anteprojeto de lei para regulamentação da inteligência artificial.

Posteriormente, foi apresentado o [Projeto de Lei nº 2.338, de 2023](#), que dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, baseado na

proposta apresentada pela CJSUBIA. A proposta, que vem contando com contribuições técnicas do escritório, busca estabelecer normas gerais para o uso de sistemas de inteligência artificial no país e está em discussão no Senado Federal.

O PL nº 2.338/23 possui forte inspiração na proposta regulatória da União Europeia (item a seguir). Entre os pontos tratados pelo texto, estão:

- **Abordagem baseada em riscos:** a proposta brasileira prevê duas classificações: risco excessivo e alto risco. Vale ressaltar que o fornecedor deve realizar avaliação preliminar, previamente à colocação do sistema de IA no mercado ou à utilização em serviço, para fins de classificação do grau de risco do sistema.
- **Vedação de sistemas de IA de risco excessivo:** sistemas que (i) empregam “técnicas subliminares” para induzir a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial ou perigosa; (ii) exploram quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de pessoas naturais para induzi-las a se

comportar de forma prejudicial; e (iii) são utilizados pelo poder público para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais de forma ilegítima ou desproporcional (*social scoring*).

- **Sistemas de IA de alto risco:** são determinados a partir de uma lista de finalidades, que inclui (i) aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas (como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade); (ii) recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho; (iii) avaliação da capacidade de endividamento e classificação de crédito de pessoas naturais etc. A proposta legislativa prevê que a autoridade competente será notificada sobre o sistema de alto risco, mediante o compartilhamento das avaliações preliminar e de impacto algorítmico.
- **Obrigações de governança:** pretende-se criar obrigações gerais de governança, que são aplicáveis a todos os sistemas de IA, e, ainda, obrigações específicas direcionadas a sistemas de IA de alto risco, como a elaboração de **avaliação de impacto algorítmico**.
- **Autoridade para lidar com o tema:** a proposta prevê que o Poder Executivo designará uma “autoridade competente” (órgão central de aplicação da lei) para zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da norma, inclusive por meio da aplicação de sanções.

- **Direitos de pessoas afetadas por sistemas de IA:** pretende-se instituir alguns direitos que poderão vir a ser exercidos pelas pessoas afetadas por sistemas de IA, como disponibilização de informações prévias sobre interações com sistemas de IA e contestação de decisões e solicitação de intervenção humana.
- **Responsabilidade civil:** no caso de sistemas de risco excessivo ou alto risco, a proposta prevê que fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida de sua participação no dano. Caso contrário, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima. No âmbito das relações de consumo, prevalecem as regras previstas pelo Código de Defesa do Consumidor e, conseqüentemente, o regime de responsabilidade objetiva.

Importante lembrar:

embora o Brasil não tenha atualmente uma regulação específica sobre o tema, o país conta com normas robustas no que se refere à propriedade intelectual (Lei da Propriedade Industrial, Lei de Direitos Autorais e Lei de Software), proteção de consumidores (Código de Defesa do Consumidor), de usuários de internet (Marco Civil da Internet) e proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo tais legislações plenamente aplicáveis a atividades que envolvam o uso de tecnologia de IA.



União Europeia

A União Europeia conta com uma proposta de regulamentação abrangente, atualmente em estágios finais de debate legislativo. A proposta europeia (*Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council Laying Down Harmonised Rules on Artificial Intelligence And Amending Certain Union Legislative Act*), também conhecida como *Artificial Intelligence Act* ou “[AI Act](#)” é baseada em uma abordagem de classificação dos riscos gerados por sistemas de IA, que estabelece obrigações moduláveis a partir do risco de um determinado sistema. O objetivo da proposta é assegurar um quadro normativo harmonizado e promover a construção de confiança em relação ao uso e desenvolvimento de sistemas de IA.

O AI Act também conta com previsões de práticas vedadas, incluindo, por exemplo, (i) sistemas de categorização biométrica que categorizem individualmente pessoas físicas com base em seus dados biométricos para deduzir ou inferir sua raça, opiniões políticas, filiação sindical, crenças religiosas ou filosóficas, vida sexual ou orientação sexual; (ii) sistemas que criem ou expandam bancos de dados de reconhecimento facial por meio da extração não direcionada de imagens faciais da Internet ou de filmagens de CCTV; e (iii) sistemas para inferir emoções de uma pessoa física nas áreas de local de trabalho e instituições de ensino.

Além disso, o AI Act também apresenta lista de sistemas a serem considerados de alto risco, que envolve finalidades como administração da justiça e de processos democráticos, gestão da imigração e controle de fronteiras etc. No entanto, na proposta europeia, é interessante notar que há possibilidade de derrogação, isto

é, sistemas de IA – ainda que listados como de alto risco – não serão assim considerados se não representarem um risco significativo de danos para a saúde, a segurança ou os direitos fundamentais das pessoas naturais, conforme critérios estabelecidos pela regulação (ex: sistema que se destina puramente a executar uma tarefa procedimental).

Vale ressaltar que, em 2 de fevereiro de 2024, o AI Act foi aprovado pelos 27 Estados-Membros da União Europeia e, atualmente, encontra-se em fase final de tramitação, restando pendente a votação do texto final no Plenário, esperada para março. Nesse contexto, **para além dos efeitos de influência gerados pela aprovação de um marco regulatório na União Europeia, é importante que profissionais *in house* tenham atenção a este tema diante do escopo de aplicação extraterritorial do AI Act**, conforme situações listadas abaixo:

- Fornecedores que colocam no mercado ou colocam em serviço sistemas de IA na União Europeia, independentemente de estarem estabelecidos ou localizados na União Europeia ou em um país terceiro;
- “Provedores” e “implantadores” estabelecidos ou localizados em país terceiro, mas onde o resultado produzido pelo sistema seja usado na União Europeia;
- Importadores e distribuidores de sistemas de IA;



- Representantes autorizados de provedores que não estejam estabelecidos na União Europeia;
- Pessoas afetadas que estejam localizadas na União Europeia.

Estados Unidos

A Presidência dos Estados Unidos emitiu, em 2023, a [Executive Order on Safe, Secure, and Trustworthy Artificial Intelligence](#), que faz parte da estratégia abrangente do governo Biden-Harris para a inovação responsável e é uma continuidade das ações já tomadas pela Presidência dos EUA. Vale ressaltar que, nos Estados Unidos, a “Executive Order” (ordem executiva) é uma ação unilateral tomada pela Presidência, em geral, para implementar políticas executivas, interpretar e aplicar leis existentes, ou lidar com emergências.

A iniciativa visa garantir a liderança global em inovação, ao mesmo tempo que aborda preocupações éticas e de segurança, com recomendações para o uso e desenvolvimento de sistemas de IA. Trata-se de uma norma essencialmente principiológica, que estabelece diretrizes a parâmetros legais flexíveis e adaptáveis: (i) padrões de segurança; (ii) proteção à privacidade; (iii) equidade e direitos civis; (iv) proteção a consumidores, pacientes e estudantes; (v) proteção aos trabalhadores; (vi) liderança americana; (vii) inovação e competição; e (viii) governança e responsabilidade.

Nota-se que a Executive Order prevê a elaboração de guias de boas práticas e diretrizes setoriais, ressaltando instrumentos de adoção voluntária, não havendo previsão de sanções e penalidades. Ainda, vale ressaltar que a Presidência dos Estados Unidos não adotou a estra-

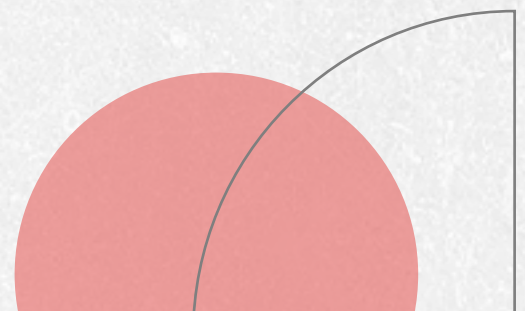
tégia de criação de uma nova agência central e com competência exclusiva para atuação no campo da inteligência artificial, optando por envolver agências federais já existentes (como o NIST), que desenvolverão padrões, ferramentas e testes para desenvolvimento de sistemas de IA seguros e confiáveis.

China

Em 2023, a China implementou regulação específica sobre a IA Generativa por meio das [Medidas provisórias para o gerenciamento de serviços de inteligência artificial generativa](#), que trazem regras para fornecimento de tais ferramentas ao público chinês, de modo que sistemas de IA desenvolvidos em instituições de pesquisa ou destinados a usuários no exterior estão fora do escopo de aplicação da norma.

Entre as regras existentes destaca-se (i) a governança de dados no processo de concepção de algoritmos para prevenir práticas discriminatórias com base em etnia, crença, nacionalidade, região, gênero, idade, profissão, saúde etc.; (ii) a observância aos direitos de propriedade intelectual e concorrência; e (iii) o respeito aos direitos e interesses legítimos de terceiros, de modo a assegurar que sistemas de IA não coloquem em risco a saúde física e mental de terceiros ou violem direitos de imagem, reputação, honra, privacidade e proteção de dados.

Para além das regras, é interessante notar que a norma incentiva a aplicação inovadora de





5. O que acompanhar no âmbito judicial?

No âmbito judicial, parte das controvérsias envolvendo uso e desenvolvimento de sistemas de IA estão relacionadas ao uso de conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual pela IA, uma vez que tais sistemas – especialmente modelos de IA generativa – são treinados a partir de conjuntos de dados que podem conter conteúdos protegidos, incluindo, por exemplo, textos jornalísticos, livros e imagens.

Nesse contexto, surgem ações judiciais que discutem temas como (i) propriedade intelectual de código-fonte gerado por sistema de IA, que, em geral, é treinada com códigos-fonte abertos; (ii) uso de imagens (como fotos e materiais gráficos) para treinamento de sistemas de IA generativa; (iii) violação às legislações de proteção de dados, diante de potencial coleta excessiva de dados pessoais e impossibilidade de atendimento de determinados direitos dos titulares.

Tais discussões frequentemente giram em torno das licenças e permissões para o uso de conteúdo disponibilizado na internet. As fontes de dados para treinamento e alimentação de sistemas de IA são diversas e muitas

vezes incluem informações obtidas da internet, como textos, imagens, vídeos e outros conteúdos protegidos, surgindo discussões sobre quem detém os direitos sobre esses materiais e em que condições eles podem ser utilizados pelos sistemas de IA.

Além disso, outro tema relevante é o nível de originalidade do conteúdo produzido por sistemas de IA, critério tradicionalmente utilizado para determinar a proteção autoral. No entanto, a capacidade dos sistemas de IA de gerar conteúdo novo e, em alguns casos, com níveis elevados de aparente criatividade, levanta questões sobre como atribuir direitos autorais a esse tipo de produção. Essa questão torna-se especialmente complexa quando se considera que os sistemas de IA podem aprender e se desenvolver continuamente, sem intervenção humana direta.

Vale a pena acompanhar:

- [Getty Images vs. Stability AI](#)
- [The New York Times vs. OpenAI](#)
- [Github Copilot Class Action](#)
- [Thomson Reuters Enterprise Centre GmbH et al v. ROSS Intelligence Inc.](#)



6. O que acompanhar no mercado?

O desenvolvimento e uso ético e responsável de tecnologias de IA não é preocupação exclusiva de reguladores. Ao contrário, as principais organizações há muito têm se dedicado à criação e disseminação de melhores práticas relacionadas ao tema, contribuindo para que o ecossistema de desenvolvimento e uso das tecnologias em questão equacione adequadamente inovação e desenvolvimento tecnológico com os demais valores em jogo.

Nesse contexto, vale mencionar abaixo algumas dessas iniciativas, sem prejuízo de outras tantas também valiosas:

Google:

O Google traz à tona 7 princípios de IA responsável que pautam seu compromisso ético. Na visão da empresa, aplicações de IA devem ser orientadas a (1) busca por benefícios sociais; (2) prevenção de vieses; (3) segurança na concepção e demonstrável em testes; (4) responsabilidade perante as pessoas; (5) incorporação de princípios de privacidade; (6) promoção da excelência científica e (7) avaliação criteriosa frente aos princípios.

Microsoft:

A Microsoft idealiza o desenvolvimento de maneira responsável e confiável de sistemas de IA por meio de 6 princípios, são eles: (1) imparcialidade; (2) confiabilidade e segurança; (3) privacidade e segurança; (4) inclusão; (5) transparência; (6) responsabilização.

Meta:

Os trabalhos na Meta relacionados ao tema são orientados por 5 pilares: (1) privacidade e segurança; (2) imparcialidade e inclusão; (3) robustez e segurança; (4) transparência e controle; (5) governança e responsabilidade.

As propostas mencionadas acima e expostas publicamente pelas respectivas empresas, em nosso entendimento, podem servir de inspiração a organizações que desejam ser protagonistas no cenário de IA. Ao desenvolverem e propagarem iniciativas como essas, as organizações endereçam múltiplos objetivos desejáveis: internamente, promovem uma estrutura ética que orienta o desenvolvimento, implementação e uso de tecnologias de IA, minimiza riscos e facilita o cumprimento de futuras regulações; e externamente, alcançam posições de vanguarda, promovem a



aceitação social das tecnologias empregues e impulsionam a construção e fortalecimento de relações de confiança com variados stakeholders, como consumidores, reguladores, clientes e fornecedores.

Em paralelo às mencionadas iniciativas privadas, destaca-se a existência de frameworks voltados à gestão de IA desenvol-

vidos por uma variedade de entidades sem fins lucrativos, acadêmicas e agências governamentais, os quais podem surgir como importantes ferramentas para implementação de programas de governança em IA.

Sem a pretensão de exaurir a lista dos instrumentos em referência, chamamos atenção para os seguintes:

AI Risk Management Framework – NIST

O AI Risk Management Framework (AI RMF) é um conjunto de diretrizes voluntárias desenvolvidas pelo National Institute of Standards and Technology (NIST), ligado ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos, para ajudar as organizações de diversos setores e estruturas a gerenciar os riscos associados à inteligência artificial (IA). O instrumento foi concebido de modo a ser altamente adaptável às necessidades e recursos particulares de cada organização. Para torná-lo ainda mais simples de usar, o NIST disponibiliza um [Playbook](#) que vale a pena conferir.

Em linhas gerais, o AI RMF é composto de 4 funções: Govern, Map, Measure e Manage, as quais são subdivididas em categorias e subcategorias as quais apontam para ações e resultados específicos. Importa dizer que o Framework não se trata de *checklist*, ou seja, não se espera que determinada organização enderece toda e qualquer ação ou resultado. O Framework ainda não impõe necessariamente uma ordem obrigatória de implementação, deixando a cargo de cada organização avaliar e adotar as providências que entender cabíveis.

O NIST observa que enquanto algumas or-

ganizações selecionam criteriosamente algumas das categorias e subcategorias possíveis, outras se veem em condições de aplicar todas elas. Apesar de não haver uma ordem específica, como ressaltado anteriormente, é comum que as organizações iniciem pela implementação dos resultados contidos na função *Govern* e, após, sigam para, em ordem, as funções *Map*, *Measure* ou *Manage*. É de se observar, também, que as categorias e subcategorias de algum modo se sobrepõem e, por vezes, podem ser aplicadas a múltiplas funções.

ABNT NBR ISO/IEC38507 e ISO/IEC 42001:

ISO/IEC é uma abreviação que designa a Organização Internacional de Normalização (ISO - International Organization for Standardization) e a Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC - International Electrotechnical Commission). Ambas são organizações internacionais dedicadas ao desenvolvimento e publicação de padrões técnicos amplamente reconhecidos globalmente.

As normas ISO/IEC abrangem uma ampla gama de áreas, como gestão da qualidade, segurança da informação, sistemas de gestão, padronização de tecnologias e outros do-



mínios, desempenhando um papel crucial na promoção da consistência e interoperabilidade em nível internacional.

A norma ABNT NBR ISO/IEC 38507, versão brasileira da norma internacional, elaborada pelo Comitê Brasileiro de Tecnologias da Informação e Transformação Digital, por meio da Comissão de Estudo de Inteligência Artificial, estabelece diretrizes para a governança eficaz de IA. Ela trata de aspectos como definição de papéis e responsabilidades, harmonização da aplicação de IA com valores e cultura organizacional, governança de dados, entre outros.

Já a ISO/IEC 42001 foca na avaliação sistemática de riscos de sistemas de IA. De estrutura semelhante à famosa ISO/IEC 27001, que trata de segurança da informação, a 42001 tem como contexto de surgimento a pretensão de funcionar como ferramenta para auxiliar as organizações a, de certo modo, endereçar as exigências futuras das regulações em debate ao redor do globo. A exemplo da 27001, a 42001 contém anexos bastante relevantes que tratam de: controles para o tratamento de riscos (Anexo A); orientações para implementação de controles (Anexo B); objetivos organizacionais relacionados à IA e fontes de risco (Anexo C); e diretrizes para o uso e integração de sistemas de gestão para IA (Anexo D).

IEEE Global Initiative on Ethics of Autonomous and Intelligent Systems

A Iniciativa Global da IEEE sobre Ética de Sistemas Autônomos e Inteligentes é um conjunto de padrões que trata de design de sistemas, certificação e vieses. O Framework compreende oito princípios: transparência, responsabilidade, consciência de limitações, segurança, confiabilidade, equidade, inclusão e proteção da privacidade. Além disso, o Framework traz um conjunto de métricas

para avaliação da aderência de sistemas de IA a esses princípios, propiciando elementos para avaliação padronizada para avaliação ética e responsável da IA em diversas indústrias e aplicações. Essas métricas consideram fatores como transparência, responsabilidade perante humanos e medidas de proteção à privacidade do usuário.

European Union's Ethics Guidelines for Trustworthy AI

As Diretrizes Éticas da União Europeia para Inteligência Artificial Confiável foram desenvolvidas em 2019 e serviram como guia da política europeia de regulação de IA. As diretrizes contemplam 7 requisitos fundamentais, que dialogam com aqueles da Iniciativa da IEEE. Em complemento, a UE disponibiliza uma ferramenta online (Lista de Avaliação para Inteligência Artificial Confiável - ALTAI), a ser utilizada por desenvolvedores e utilizadores de IA.

AIGA AI Governance Framework

O Framework de Governança de IA da AIGA, nascido na Universidade de Turku, visa a traçar recomendações práticas sobre como implementar IA ética na prática, visando a conformidade com a futura regulação europeia. O Framework abrange 7 princípios essenciais: responsabilidade, transparência, explicabilidade, precisão e equidade, privacidade e segurança, controle humano da tecnologia e responsabilidade profissional. Cada desses princípios se traduz em tarefas ao longo do ciclo de vida da IA que endereçam o sistema em si, os algoritmos e dados utilizados, a fim de trazer orientações claras para o uso ético da IA, as quais permeiam desde a etapa de design até o monitoramento dos sistemas.



7.

Como iniciar a governança de IA em sua organização?

Diante de tantos desafios relevantes, a estruturação de uma governança em IA é essencial para promover a inovação dentro de uma organização sem abrir mão de processos seguros, de modo a garantir a construção de confiança entre empresas, pessoas afetadas pelo uso de sistemas de IA e sociedade como um todo.

Nesse cenário, uma questão importante para departamentos jurídicos é entender como iniciar a estruturação de uma governança em IA dentro de sua organização. Vale ressaltar que o [Relatório Privacy and AI Governance](#), publicado pela International Association of Privacy Professionals (IAPP), demonstra que organizações já estão direcionando esforços para esta estruturação, inclusive, **50% das organizações entrevistadas apontaram que estão construindo a governança em IA a partir das rotinas já existentes na governança em privacidade e proteção de dados pessoais.**

O desenvolvimento e a aplicação de sistemas de IA possuem relação direta com o tema de proteção de dados, mas é **importante notar que outras áreas serão impactadas**, como tecnologia da informação, segurança da informação, desenvolvimento de produtos,

governança de dados etc. Até mesmo em relação aos temas jurídicos, é importante reconhecer que os debates envolvendo IA vão além da matéria de proteção de dados.

Por isso, pode ser interessante iniciar a governança em IA a partir de uma perspectiva multidisciplinar, por exemplo, por meio da **estruturação de comitês** que funcionam como mecanismos de consulta e supervisão e podem ter composição baseada em membros fixos de diferentes formações (por exemplo, técnica, jurídica e ética) e membros rotativos selecionados de acordo com as particularidades de determinado projeto (por exemplo, áreas envolvidas no desenvolvimento do produto).

Um comitê multidisciplinar poderá desempenhar atividades como:

- Assessoramento da alta direção (por exemplo, em prioridades de pesquisa, estratégia de comercialização, parcerias estratégicas etc.);
- Apoio em avaliações de risco, englobando aspectos técnicos, éticos e jurídicos;



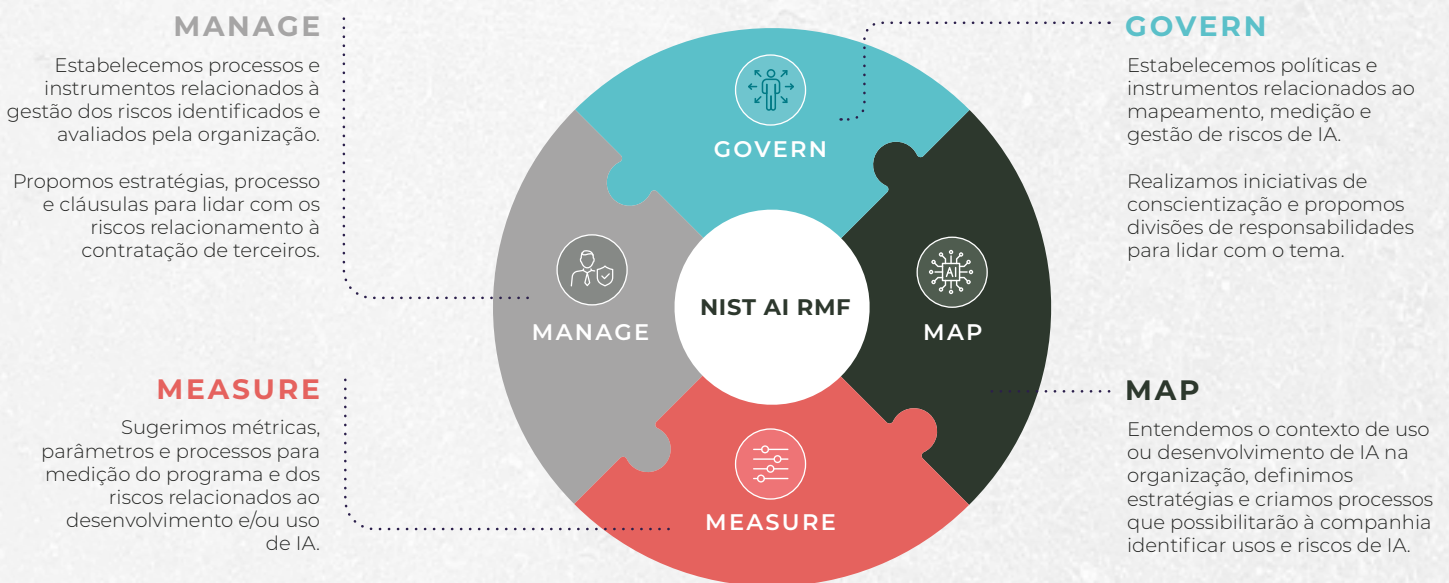
- Supervisão de lançamento de produtos e serviços que envolvam uso de sistemas de IA;
- Interpretação e implementação de princípios éticos, *frameworks* e diretrizes internas.

A abordagem de PVA

PRADO VIDIGAL

Em Prado Vidigal, aproveitamo-nos de nossa posição de pioneirismo e de referência nos debates éticos e jurídicos relacionados ao desenvolvimento e uso de IA para propor nossa abordagem de estruturação de governança em IA pautada no AI Risk Management Framework (“AI RMF”) de NIST, documento que inclusive contou com nossas contribuições durante seu desenvolvimento.

Dessa forma, propomos projeto que, resumidamente, passa por (i) avaliar do contexto de IA na organização, (ii) desenhar processos, políticas e ferramentas e (iii) instruir os atores principais do programa de IA de modo que, ao final, a organização seja capaz de executar as necessárias rotinas para lidar com os riscos e desafios provocados por IA.



8.

O que pode ser priorizado neste momento?

Embora consideremos que o caminho ideal para lidar com os riscos relacionados à rápida adoção de IA pelas mais diversas áreas das organizações seja à da estruturação de um programa abrangente de governança em IA, reconhecemos que, diante da novidade do assunto, muitas empresas ainda não veem espaço para que isso aconteça de maneira imediata.

Ainda assim, há atividades que exigem menos esforço do que a estruturação de um programa e que podem ser priorizadas de modo a mitigar riscos à organização. Além disso, qualquer trabalho que seja feito no atual momento automaticamente reduzirá o nível do esforço que será necessário ao se criar, em um futuro breve, o programa de governança em IA. Algumas dessas atividades são:

Guias para as áreas de negócio e suporte

A criação de guias práticos para as áreas de negócio e suporte é uma ferramenta importante para a implementação bem-sucedida de IA nas organizações. Esses guias podem incluir melhores práticas, padrões éticos, requisitos legais e procedimentos operacionais

padrão. Ao oferecer um conjunto claro de diretrizes, as empresas podem garantir que os esforços de IA estejam alinhados com os objetivos de negócios e com a governança esperada. Além disso, a disponibilização desses guias facilita o entendimento transversal entre os departamentos, potencializa a colaboração e minimiza os riscos associados à implementação de IA. O benefício de elaborar esses guias inclui a promoção de uma cultura de governança de IA consistente e a capacitação dos funcionários para tomar decisões informadas e responsáveis.

Conscientização

Promover a conscientização sobre IA entre os colaboradores é de suma importância para garantir que a tecnologia seja utilizada de maneira responsável e ética. Programas de treinamento e workshops podem ser implementados para educar os colaboradores sobre os princípios de IA, suas aplicações e implicações éticas. Estes programas devem ser desenhados para serem acessíveis a todos os níveis hierárquicos e funções da organização, garantindo assim que a IA seja compreendida e empregada de maneira eficaz. Os benefícios da conscientização incluem a



redução de mal-entendidos e medos relacionados à IA, o aumento da confiança na tecnologia e o fortalecimento da governança ao se incorporar a IA nas operações diárias de forma segura e ética.

Adequações contratuais e gestão de terceiros

À medida que as organizações integram soluções de IA, torna-se imprescindível revisar e ajustar contratos com fornecedores e parceiros para assegurar a conformidade e a proteção dos dados. Se ajustar os contratos legados leva tempo e exige bastante esforço, é muito importante que os contratos futuros reflitam os valores éticos da empresa e estabeleçam cláusulas claras sobre responsabilidade, privacidade, transparência e propriedade intelectual. Inclusive, caso essa atividade não seja prontamente adotada, o acúmulo de contratos a serem regularizados no futuro tornará esse trabalho extremamente penoso e demandante.

Paralelamente, identificar contratações que envolvam o fornecimento de sistemas de IA neste momento é fundamental para que, em breve, com rotinas de governança e gestão de terceiros bem desenhadas, seja possível efetivamente executar as atividades definidas pela organização contratante, especialmente no que se refere à avaliação de riscos em fornecedores.

Inclusão do tema de IA em mecanismos já existentes

Constantemente, organizações estão revisando e melhorando seus processos de compliance, especialmente em matéria de privacidade e proteção de dados. Integrar o tema de IA nos mecanismos de controle e defesa existentes, por exemplo, fazendo com que as rotinas revisadas passem a incluir mecanismos de controle em IA, permite que as organizações otimizem esforços quanto à gestão e mitigação de riscos decorrentes de IA.

Criação de comitê interdisciplinar de ética em IA

Um comitê interdisciplinar de ética em IA pode ser importante aliado para se ter uma visão holística sobre o desenvolvimento e implementação de IA. Esse comitê pode ser composto por membros de diversas áreas, incluindo jurídico, TI, operações, recursos humanos e representantes externos, como especialistas em ética. Entre outras funções, o comitê pode servir para orientar a estratégia de IA, revisar projetos e políticas e servir como um órgão de consultoria para dilemas éticos.



9.

Como PVA pode ajudar?

Prado Vidigal é escritório boutique altamente especializado em Direito e Tecnologia, sendo considerado por rankings nacionais e internacionais como um dos melhores do país nesse campo de atuação.

Com base em nossa expertise, estruturamos linha de serviços especificamente voltamos aos desafios relacionados a questões éticas

e jurídicas em IA. Dessa forma, oferecemos consultoria jurídica para estruturação do programa de governança em IA das organizações, bem como para suporte e execução em qualquer outra demanda de natureza jurídica que o tema possa exigir.

Abaixo estão alguns dos nossos serviços em IA:



Estruturação do programa de governança em IA



Definições estratégicas e recomendações jurídicas para proteção de sistemas de IA à luz do direito de propriedade intelectual.



Construção de políticas, processos e demais documentos relevantes para as rotinas de governança em IA.



Contratos e gestão de terceiros em negociações para desenvolvimento e/ou implementação de sistemas de IA.



Análise de viabilidade jurídica de desenvolvimento e/ou implementação de produtos ou serviços envolvendo IA.



Demais demandas jurídicas que envolvam conhecimento específico acerca de regulação e boas práticas em IA.



Estudos e pareceres sobre impactos regulatórios do desenvolvimento e/ou da implementação de sistemas de IA.



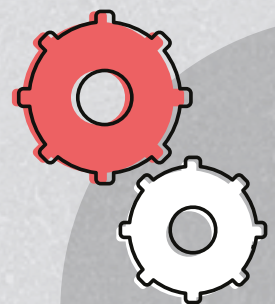
Desenvolvimento de estratégias de transparência e explicabilidade.



Elaboração de avaliação de impacto da aplicação e/ou desenvolvimento de sistema de IA para direitos fundamentais.



Ações de conscientização sobre o tema de inteligência artificial e diretrizes internas referentes ao desenvolvimento e/ou à implementação de sistemas de IA.





10.

Como se manter em dia com as novidades?

O campo da inteligência artificial está em constante evolução, de modo que, diariamente, surgem novidades em relação ao desenvolvimento da tecnologia e, consequentemente, novos debates jurídicos, regulatórios e éticos. Por isso, é importante que profissionais in house acompanhem o tema e suas respectivas atualizações!

Para auxiliar neste desafio, separamos abaixo alguns canais de comunicação que podem auxiliar profissionais a se manterem em dia com as novidades da área:

- **Para acompanhar as novidades de desenvolvimento da tecnologia:** o [MIT Technology Review](#) conta com uma [página específica sobre inteligência artificial](#) e publica artigos sobre novos projetos e produtos envolvendo uso de IA. Na mesma direção, o portal [TechCrunch](#) possui um [tópico destacado sobre inteligência artificial](#), no qual é possível se atualizar sobre as novidades do mercado.
- **Para acompanhar debates regulatórios no mundo:** a International Association of Privacy Professionals (IAPP) conta com [hub de conteúdo específico sobre inteligência artificial](#), no qual são publicados materiais sobre propostas legislativas de diversos países.
- **Para se atualizar e debater o tema com colegas:** eventos nacionais como a [CPDP LatAm](#) e o [Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais \(CGI.br\)](#) são boas oportunidades para acompanhar painéis de discussão sobre governança em IA. Além disso, internacionalmente, a IAPP organiza o [AI Governance Global](#) para debater o tema.



Saiba mais

Para mais informações sobre os nossos serviços em IA, entre em contato conosco: pradovidigal.com.br/contato/

Material elaborado por Prado Vidigal Advogados em março/2024. V. 1.0. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem prévia autorização de Prado Vidigal Advogados.

Autores(as):

Carolina Giovanini

Flora Sartorelli

Lucas Bulhões

Luis Fernando Prado

Luize Bolzan

Paulo Vidigal

Verônica Marques

PRADO VIDIGAL

